

Carta de Sumaria confirmada p. S. A. R. e.
e Harton del Muelle Jaqueu Jui e Aranda de los
Señores de todas las Buitas abas no Puestos de
Villa de Porto Pella

Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, da
 guinea e da Índia Mar em Africa de fuori e da binguinta Navegação, Comendas da
 Ethiopia, Arabia, Persia e da Índia &c. Fazo saber a todos esta Real Carta
 de Confirmação de Summ. vossa, e por parte do Martim de Mello Taguez, me foi
 apresentada outra mandada fazer pelo Governador interino da Cap. de S. Paulo
 do thesor seguinte: "Foy Jozé Praymador Chicheiro da favela Leão, Pro-
 curador na Sagrada Relação de Mella. Mandado del Campo do Exercito de S.
 Mag. J.º interino da Capitania de S. Paulo &c. Fazo saber a todos esta
 de Summ. vossa, e attendendo a Merced e favor do Martim de Mello Taguez do S.
 de J.º, e p.º na favela estabelecida necessitaria dos Campos, e se acharem no Con-
 torno da favela de Piracicaba, conformando com os Campos da Summ. do Cap.
 No Viente da Carta Taguez e Aranha p.º nullo fundar a Fazenda de São
 Jacum, e Cavallari, e q. necessitaria tambem de humas legoa de Matos de testado,
 e outra de hortas no fim dos Esforidos Campos, p.º a Cultura da m.º Fazenda
 Pelo q. mpedida lhe concedeu p.º Summ. tres legoa dos Esforidos Campos con-
 quadra com todas as distingas, Canções, e Sagradouros, q. se acharem inter-
 medios, como tambem a favela Legoa de Matos na forma mencionada. E
 sendo visto que requeriam, em q. foi ouvida a Camm. da S.º de J.º, a q. se não
 offerece duvida, nem ao Doutor Procurador da Corra, Fazenda, a q. se não
 vista. Foy porben dar de Summ. em Nome de S. Mag.º a favor da Real
 Real Ordem de 15 de Junho de 1711/ ao dito Martim de Mello Taguez tres legoa
 de terras, na conformad.º das Reaes Ordens, com as confrontações acima indica-
 das, sem prejuizo de terceiros, ou de d.º q. alguma pessoa tenha a ellas: com decla-
 racão q. as Culturas, emandará conformar esta Carta de Summ. p.º S. Mag.
 dentro em 30 dias, e não ofazendo elle denegará mais tempo. E antes de tomar
 posse dellas, assará medos e demarcar judicialm.º, onde p.º esse effeito notificados
 as pessoas com q.º confrontar. Foy obrigado a fazer o Camm.º de suas testadas
 com Pontes, e Estacas onde necess.º for. E tendo oido n.º nullo das Causas dadas
 q. necessite de Barca p.º n.º, a travessar, favela reservada de humas das mar-
 gens d'elle, mais legoa de terras com qualq.º p.º a Comodid.º publica. E esta
 Carta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou de

publicação, e succedendo sem com o cargo de pagar Dízimos, ou outros qual
quer q' Mag^o lhe quizer impôr dízimo, mas fazendo, e pôr da der.^a
nunciar, como também sendo em ma^o Sr^a Serrada mandar fender no Dito
della alguma s^a, e podesse fazer ficando livre, e sem com cargo, supencao p^a
o Sumario. Enão comprehendem esta data, Tiroz, ou Minas de qualquer
genero de Metal q' nella se descobri, reservando tambem os Rio Raras,
faltando aqualquer das d^{as} Clauzulas por serem conforme as Ordens de
Sua Mag^o, e ao q' dispõem a Ley, e Real das Som^{as} para p^{re}venção desta.
Pelo q' mando ao Ministro, e mais pessoas aq' o Conheim^{to} desta pertenc
er de si para ao d^e Marton de Mello Paques das referidas terras entro
os Rios Capivari, Piracicaba, e Tietê. E por forma ditado Chubbam
du passar aforante por Mem assignada, e sellada com sello das
Minhas. Formas q' se cumprira inteira como nulla se Contem, e se
registarã nos Livros da Secre^{taria} deste Governo, e mais parte aq' tocar, e signa
ra p^a duas Vias. Dada nesta Cidade dos S^{os} Paulo aos 20 de Junho de
1788 Miguel Carlos Ayres de Carvalho Secre^{tario} do Governo a seu escrivão,
Fry Jose Raymundo Chichorro da Gama Sob^r, Pedimento ad^e Marton
de Mello Paques, q' por quanto entrou p^a interino l^{he} dita com Meu Real
Nome tres leguas deterras no Sitio mencionado nad^a Carta, foy servido
mandar l^{he} passar outra de Confirmação della, sendo visto sui requerim^{to}.
em q' foy ouvido os Procuradores Regios del Minha Fazenda, e Berra.
Ney p^a Com favor l^{he} m^o de Confirmar / como por esta conforma / as ditas 3
leguas deterras na paragem indicada, com as confrontações referidas, q' em
Meu Real Nome thedes Fry Jose Raymundo Chichorro da Gama Sob^r,
sendo off^{te} intorne da Capitania des S. Paulo, na forma da Carta n^ota
incerta, com todas as Clauzulas, e Condições nam^{as} expressadas, e com
as mais q' dispõem a Ley. Pelo q' Mando ao Meu Off^{te} e Cap^{to} General
da Bahia des S^{os} Paulo, ao Promotor da Fazenda Real della, e ao mais p^{ro}-
nestes, q' fizessem aq' tocar Comprar, e guardar etam^a Carta de Confir^m.
dessem^{to} ellaxiao cumprir, e guardar inteira como nulla se Contem, sem
huvida aliqua. Pague dízimos donitos dozeis, q' suaregerai ao Thesorero
dellas a p^a 52 do L^o 16 de sua Recita, e registou o Conheim^{to} informã
no L^o 60 do Reg^o geral a p^a 145. Dada na Vid^a de S^{os} aos 30 de Nov^o de
Anno do Nacim^{to} des N^{ro} Sr^{or} Jesus Christo des 1799 = O Principe com
Guarda = Carta por q' S. A. R. Ma^o p^a confirmã m^o a Marton de
Mello Paques, selhe Confirmar por data e Sem^{to} Fry leguas deterras.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 29** – Registro da **CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SESMARIA** concedida a Martim Melo de Taques por dom João VI, em livro de registro da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo. Para que a confirmação se efetuasse, as cartas de confirmação de sesmaria deveriam ser registradas nos diversos órgãos do reino, passando, em última instância, por registro na Secretaria de Governo correspondente. No caso dessa, foi registrada no Conselho Ultramarino, Registro Geral das Mercês, Registro da Chancelaria Mor da Corte e Reino, e, finalmente, na Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo. 1800. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.22]**.